

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de dezembro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes. Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto, e ainda o Cons. Vice-Presidente Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da ausência do Cons. Relator Guilherme Salles, o processo da alínea “e” será retirado de pauta e retornará na sessão do dia 11/12/2023. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0125-000709/2015, Tributo ICMS, RJV 006/2022**, Recorrente SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **O Distrito Federal pugna pelo reconhecimento parcial do recurso, nos termos do Relatório Técnico 03/2021 - SEEC/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL, não sendo óbice à restituição parcial o disposto na Cláusula 10 do Convênio ICMS n. 52 de 2005.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar, Giovani Leal, Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo n. 00040-00003839/2020-11, Tributo ICMS, RE 16/2023**, Recorrente HR TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado Vitor Hugo Siqueira Lottermann OAB/DF 47.886, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representação**

Ata de sessão de 08 de dezembro de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso e, de ofício, recomenda a redução da multa sobre o principal, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar, Giovani Leal, Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **c) Processo n. 0040-001396/2014, Tributo ICMS, RE 45/2022**, Recorrente DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Advogada Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR) **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento. Entretanto, recomenda a redução da multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** somente para reduzir o percentual da multa sancionatória aplicada de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar, Giovani Leal, Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 04034-00001798/2023-75, Tributo IPVA, RJV 40/2023**, Recorrente DOCES DELICIAS SIMONE EGIDIO DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR) **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar, Giovani Leal, Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 04034-00010442/2023-22, Tributo ITCD, RJV 74/2023**, Recorrente INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho OAB/MG 9.007, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista a ausência justificada do Cons. Relator, o presente processo foi retirado de pauta. f) **Processo n. 04034-00002415/2023-86, Tributo IPVA, RJV 51/2023**, Recorrente ANA PAULA GOMES SANTANA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecido e provimento do recurso, sendo acompanhada pelas Conselheiras Rebeca Magalhães e Joicy Montalvão. Colhido o voto do **Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. g) **Processo n. 04034-00002173/2022-40, Tributo ICMS, RJV 53/2023**, Recorrente CONTATO COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Avelar, Giovani Leal, Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo, Gualberto de Sousa e Joicy Montalvão. Também ausente o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a Pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: RE 016/2023 (Ac. 284/2023), RJV 006/2022 (Ac. 285/2023), RJV 040/2023 (Ac. 286/2023). No momento destinado a indicações e propostas, O Sr. Presidente nomeou a Conselheira Suplente Rebeca Magalhães como redatora *ad hoc* dos acórdãos referentes aos seguintes recursos, da lavra do Cons. Antonio Avelar: RJV 148/2022, RJV 58/2022, RJV 13/2022, RJV 11/2022, RE 104/2021, RE 14/2021, RE 48/2019, RE 71/2021, RE 150/2021, RE 147/2021 E RE 28/2021. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de dezembro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA

Procurador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente